



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 14 de dezembro de 2024.

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 27.902.165/0002-96 - NIRE 33.3.0035572-3

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 08 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 08/11/2024, às 10:00 horas, na sede social da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 902, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença de acionistas detentores de totalidade das ações representativas do Capital Social da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, arquivado em sua sede. **3. Mesa:** Presidência pelo Sr. Daniel Lafer Matandos e secretária pela Sra. Carolina de Farias Vilela. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a lavratura da ata desta AGE na forma de sumário dos fatos ocorridos; (ii) a rerratificação do valor do capital social da Companhia, conforme aumentado pela última vez em sede de AGE realizada aos 16/04/2024; (iii) a rerratificação dos atos em que foi mencionado o capital social da Companhia com numeração errônea advinda daquela utilizada na ata lavrada da AGE anteriormente referida; (iv) o aumento do capital social da Companhia e a consequente emissão de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (v) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (vi) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, se aprovada a alteração do artigo 4º lá constante; e (vii) a autorização à administração da Companhia para tomar quaisquer medidas que sejam necessárias para efetivar as deliberações tomadas em Assembleia perante terceiros. **5. Deliberações:** A única Acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que consta no seguinte: **5.1.** A lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º da LSA.; **5.2.** Tendo sido verificado que a ata lavrada da AGE de 16/04/2024 desta Companhia foi levada a registro perante a ("JUICESP") vez que, à época a Companhia tinha sua sede social situada naquela UF, tendo seu arquivamento deferido no dia 30/04/2024, sob o nº 193.2198/24-4 ("AGE de 16/04"), contendo um erro material no que diz respeito ao capital social nela aumentado, a Acionista deliberou por apontar e esclarecer o erro verificar e propõe-se a corrigi-lo em seguida, conforme segue. **5.2.1.** O capital social da Companhia utilizado como base para o aumento realizado, ou seja, o último número representativo do capital social até então constante do Estatuto Social da Companhia, foi equivocadamente redigido como "1.424.188.218,00", sendo que o correto, conforme última alteração ao capital social da Companhia anterior a esta que aqui se refere, deveria ser "1.424.488.218,00". Em razão do quanto apontado pela Acionista no item 5.2.1., acima, delibera-se, sem restrições ou ressalvas pela retificação do inteiro teor do item 5.2. das deliberações contidas na AGE de 16/04. E, portanto, que: **Onde antes lia-se, "5.2 O aumento do capital social da Companhia, que atualmente encontra-se totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 1.424.188.218,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e dezotoze reais) para R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), um aumento, portanto, de R\$ 287.350.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 287.350.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, conforme Boletim de Subscrição que segue conjunto à presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de seu Anexo I. O preço de emissão foi fixado na forma preconizada pelo Art. 170, § 1º, I e II, conjuntamente, da Lei das S.A. 5.2.3. A Acionista deixa consignado que o aumento de capital social em questão reflete a conversão de todos os AFAC por ela realizados para a Companhia no ano de 2023 após o último aumento efetivado conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 08/02/2023, registrada na ("JUICESP") sob o nº 096.887/23-0 em sessão de 03/03/2023, formalizando a contribuição realizada em moeda corrente nacional como aumento de sua participação e do capital social da Companhia em si. 5.2.4. Ato contínuo, a Acionista resolve por consignar que o aumento de capital a que se refere o item 5.2., acima, foi realizado considerando não somente os AFAC a que se refere o item 5.2.1., mas também o pagamento, pela Companhia à Acionista, do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), subtraído da conta de partes relacionadas da Companhia, conforme devidamente identificada em seu balanço patrimonial. **5.2.5.** Em decorrência do aumento de capital social aprovado no item 5.2., supra, aprovou-se a alteração do texto do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), dividido em 3.802.821.251 (três bilhões, oitocentas e duas milhões, oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal". **Agora lia-se-se: "5.2 O aumento do capital social da Companhia, que atualmente encontra-se totalmente subscrito e integralizado, dos atuais R\$ 1.424.488.218,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezotoze reais) para R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, oitocentas e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), um aumento, portanto, de R\$ 287.350.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 287.350.000 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, conforme Boletim de Subscrição que segue conjunto à presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de seu Anexo I. O preço de emissão foi fixado na forma preconizada pelo Art. 170, § 1º, I e II, conjuntamente, da Lei das S.A. 5.2.6. A Acionista deixa consignado que o aumento de capital social em questão reflete a conversão de todos os AFAC por ela realizados para a Companhia no ano de 2023 após o último aumento efetivado conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 08/02/2023, registrada na ("JUICESP") sob o nº 096.887/23-0 em sessão de 03/03/2023, formalizando a contribuição realizada em moeda corrente nacional como aumento de sua participação e do capital social da Companhia em si. 5.2.7. Ato contínuo, a Acionista resolve por consignar que o aumento de capital a que se refere o item 5.2., acima, foi realizado considerando não somente os AFAC a que se refere o item 5.2.1., mas também o pagamento, pela Companhia à Acionista, do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), subtraído da conta de partes relacionadas da Companhia, conforme devidamente identificada em seu balanço patrimonial. **5.2.8.** Em decorrência do aumento de capital social aprovado no item 5.2., supra, aprovou-se a alteração do texto do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, oitocentas e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), dividido em 3.802.821.251 (três bilhões, oitocentas e duas milhões, oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal". **Agora lia-se-se: "Capital Social Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, oitocentas e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), dividido em 3.802.821.251 (três bilhões, oitocentas e duas milhões, oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".** Consigna-se que os gritos adotados não fazem parte da redação original contida na AGE de 16/04, mas aqui o foram para destacar o que se corrige. **5.3.** Ato contínuo, a Acionista verificou que o erro material cuja correção se deliberou na forma do item 5.2., supra, persistiu em alguns dos atos societários lavrados e arquivados posteriormente que, embora não contassem com menção expressa a uma alteração ao capital social da Companhia, continham seu Estatuto Social Consolidado e, portanto, o erro de numeração previamente cometido. Trata-se dos seguintes atos: (i) Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 08/08/2024, arquivada na JUICESP sob o nº 306.712/24-6 em sessão de 22/08/2024 e na JUCERJA sob o nº 00006424793 em sessão de 30/08/2024; (ii) Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 2024, arquivada na JUICESP sob o nº 352.075/24-7 em sessão de 23/09/2024 e na JUCERJA sob o nº 33300355723; e (iii) Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 01 de outubro de 2024, arquivada na JUCERJA sob o nº 00006493349. Para todos eles, antes de sua consolidação o estatuto social da Companhia que a eles seguiu como anexo, **lia-se-se: "Capital Social Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), dividido em 3.802.821.251 (três bilhões, oitocentas e duas milhões, oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".** **Agora lia-se-se: "Capital Social Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.711.538.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, oitocentas e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), dividido em 3.802.821.251 (três bilhões, oitocentas e duas milhões, oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".** Consigna-se que os gritos adotados não fazem parte da redação original contida nas atas lavradas das assembleias gerais extraordinárias acima mencionadas, mas aqui o foram para destacar o que se corrige. **5.4.** Seguindo-se com a ordem do dia, a Acionista deliberou por aumentar o capital social da Companhia de R\$ 1.711.838.218,00 (um bilhão, setecentos e onze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e dezotoze reais), para R\$ 2.032.018.218,00 (dois bilhões, trinta e dois milhões, dezotoze mil, duzentos e dezotoze reais), um aumento, portanto, de R\$ 320.180.000,00 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta mil reais) mediante a emissão de 320.180.000 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja titularidade atribui-se única e exclusivamente à Acionista CAP TC Torres e Participações S.A., devidamente qualificada e signatária do Boletim de Subscrição que segue apenso à presente ata na forma de seu Anexo I. O preço de emissão foi fixado na forma preconizada pelo Art. 170, § 1º, I e II, conjuntamente, da Lei das S.A. 5.4.1. A Acionista deixa consignado que o aumento de capital social em questão reflete o acumulado dos aportes de capital realizados entre os meses de junho de setembro do corrente ano de 2024, nos valores de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), R\$ 231.600.000,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos mil reais), e R\$ 61.580.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais), formalizando a contribuição realizada em moeda corrente nacional como aumento de sua participação e do capital social da Companhia em si. **5.5.** Tendo em vista a deliberação positiva a respeito do aumento do capital social da Companhia, conforme item 5.4., acima, a Acionista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, pela alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o novo valor do capital social pós aumento, para que tal artigo passe a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.032.018.218,00 (dois bilhões, trinta e dois milhões, dezotoze mil, duzentos e dezotoze reais), dividido em 4.123.001.251 (quatro bilhões, cento e vinte e três milhões, mil duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".** **5.6.** Em seguida, a Acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo com o Artigo 4º alterado, conforme aprovação constante no item 5.5., acima, e ficando ratificadas suas demais disposições, constando desta Ata na forma de seu Anexo II. Por fim, a Acionista autorizou a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui tomadas, desde o registro desta Ata de Assembleia Geral no competente registro do comércio, até eventuais alterações cadastrais pertinentes perante os órgãos que obrigatoriamente realizem a fiscalização tributária, regulatória, comercial, ou qualquer outra, sobre a Companhia. O boletim de subscrição e o Estatuto consolidado (Anexos I e II) fazem parte integrante da ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos presentes, o sendo em via eletrônica, na forma autorizada pela Instrução Normativa 81 de 2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("IN 81/20" e "DREI") em seu artigo 36. **Mesa:** Daniel Lafer Matandos - Presidente e Carolina de Farias Vilela - Secretária. **Acionista presente:** CAP TC Torres e Participações S.A. Rio de Janeiro/RJ, 08 de novembro de 2024. Certifica-se que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. Página de assinaturas integrante a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 08/11/2024 da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. **Mesa: Daniel Lafer Matandos** - Presidente; **Carolina de Farias Vilela** - Secretária. **Acionista: CAP TC Torres e Participações S.A. Por: Carolina de Farias Vilela e Daniel Lafer Matandos Diretores. Anexo II Estatuto Social Consolidado Nome e Duração - Artigo 1º - A Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores ("LSA"). - Sede Social - Artigo 2º A Companhia tem sua sede social e foro legal no município do Rio de Janeiro/RJ, situada à Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 902, no bairro da Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** A Companhia possui uma única filial, com estabelecimento físico localizado no município de São Paulo/SP, sito à Avenida Nove de Julho, nº 5.229, 4º Andar, Conjuntos 41 A e 42 B, cujo Número de Identificação do Registro Empresarial ("NIRE") pendente de atribuição pelo registro do comércio competente até a última assembleia geral realizada, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 27.902.165/0001-05, que não possui capital destacado e tem suas atividades econômicas restritas àquelas de administração imobiliária, manejo de espaços físicos para instalação de equipamentos de engenharia e cessão de infraestrutura de telecomunicações, na forma dos itens "i" a "iv" do Art. 3º deste Estatuto Social. - Objeto Social - Artigo 3º A Companhia tem por objeto: i. a cessão de espaço em estruturas metálicas, de concreto, ou outras análogas de sua propriedade a terceiros para que estes instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores de telecomunicações por qualquer meio incluindo rádio, televisão ou qualquer outro veículo de comunicação, bem como a operação, gerenciamento e desenvolvimento desses bens; ii. a aquisição ou arrendamento de imóveis rurais e urbanos para a consecução das atividades previstas no item "i", acima; iii. a locação ou concessão de outro direito de uso de imóveis próprios para fins de instalação de infraestruturas de telecomunicações de terceiros; iv. a cessão do direito de uso de equipamentos de telecomunicações instalados em prédios, terrenos ou outras estruturas de suporte de antenas, seja no interior ou no exterior dos mesmos, para cessão de tais equipamentos a terceiros; v. a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista; vi. a prestação de serviços de comunicação multimídia SCM; vii. a prestação de serviços de telefonia celular e serviços de telecomunicações sem fio; viii. a prestação de serviços de redes de transportes de telecomunicações SRTT; ix. a prestação do serviço telefônico fixo comutado STFC; e x. o tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet. **5º -** Para a consecução de seu objeto, a Companhia, seja por meio de seu estabelecimento matriz, seja por uma filial, mas respeitadas as restrições impostas por este Estatuto Social, poderá realizar as atividades acima mencionadas por si própria e/ou por meio de contratos com outras sociedades, podendo prestar serviços e ainda adquirir, importar ou sub-contratar outras sociedades, ou de outras sociedades, o fornecimento de maquinário, equipamentos, ferramentas e de serviços de manutenção ou ampliação de seus ativos. **5º -** Ao estabelecimento matriz da Companhia, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, compete o exercício do objeto social restrito às atividades econômicas elencadas nos itens "vi" a "x", conforme caput deste artigo, enquanto as demais, listadas nos itens "i" a "iv", são de competência do estabelecimento filial localizado no município de São Paulo/SP, na forma do Parágrafo Único do Art. 2º deste Estatuto Social. **Capital Social - Artigo 4º -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.032.018.218,00, dividido em 4.123.001.251 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único -** O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas será pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações - Artigo 6º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 8º -** Com competência******

prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo diretor que este indicar, sendo que o presidente da assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. **Artigo 10 -** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio, com 1 dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da LSA., devendo apresentar ao Diretor Presidente cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 11 -** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) a liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou procedimentos; (ii) a alteração do objeto social da Companhia ou da sua linha de negócios; (iii) a alteração do estatuto social da Companhia; (iv) a alteração dos direitos e preferências dos detentores de ações de emissão da Companhia; (v) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia (i.e. incorporação, cisão, combinação de negócios, capitalização, ou transação similar) ou alteração do tipo societário da Companhia; (vi) a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, criação de nova classe de ações ou conversão de uma classe existente; (vii) a política de distribuição de dividendos da Companhia ou sua alteração; (viii) a alteração da estrutura administrativa da Companhia (incluindo o Conselho de Administração ou Diretoria); (ix) a criação de subsidiárias ou a realização de investimentos (capital ou dívida) em outras sociedades; (x) a alteração (i.e. aumento ou redução) no capital social da Companhia; (xi) o pedido de registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xii) a utilização da conta de reserva de capital da Companhia; (xiii) as demonstrações financeiras, relatórios da administração e destinação dos resultados da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos; (xiv) a criação de *stock options, phantom stocks*, planos de incentivo e demais planos semelhantes pela Companhia; (xv) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("**Plano Anual**"); (xvi) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, de seus benefícios indiretos e demais incentivos, observado o limite global da administração estabelecido na Assembleia Geral; (xvii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (xviii) a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de qualquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$ 500.000,00, seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xix) a celebração de qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do ano correspondente ao exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 ou a 3% do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual; (xx) a realização de qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 da CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xxi) a aquisição, venda, criação de ônus ou transferência de qualquer ativo (incluindo ações ou outros valores mobiliários em outra entidade) envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00, exceto se previsto no Plano Anual; (xxii) a aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia e partes relacionadas; (xxiii) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (xxiv) a realização de chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (xxv) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxvi) a definição da orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou reuniões de Conselho de Administração de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; (xxvii) a prestação de garantias em benefício de terceiros; (xxviii) a realização de transações com partes relacionadas; (xxix) a eleição e a destituição de auditores independentes; (xxx) a realização de contribuições a partidos políticos e doações; (xxxi) a realização de combinação de negócios, aquisição de sociedades ou a participação, seja no capital ou através de instrumento contratual, em qualquer terceiro, *joint venture*, associação, investimento ou desenvolvimento; (xxxii) o investimento em instrumentos derivativos; e (xxxiii) a participação da Companhia, como autora, em procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos envolvendo valor superior a R\$ 1.000.000,00, ou independente do valor, envolvendo matérias regulatórias ou face entidades governamentais. **Administração da Companhia - Artigo 12 -** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º -** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º -** A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores e definir a sua distribuição. **Artigo 13 -** A Diretoria será constituída por, no mínimo, por 3 e, no máximo, por 7 diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo por tal órgão. Dos diretores, um será denominado Diretor Presidente, outro o Diretor Financeiro, outro o Diretor Comercial, outro o Diretor de Operações, outro o Diretor de Novos Negócios, outro o Diretor Jurídico e outro o Diretor de Recursos Humanos. **§ 1º -** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 anos, admitida a reeleição. **§ 2º -** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 anos. **Artigo 14 -** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática e todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15 -** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, independentemente da designação de seu cargo; ou (ii) por procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de atos específicos. **§ 1º -** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no § 2º deste artigo, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 ano. **§ 2º -** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado pelo Diretor Jurídico da Companhia individualmente ou por 2 outros diretores, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **§ 3º -** A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, entidades de classes, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor ou procurador com bastante poderes, agindo isoladamente. **Conselho Fiscal - Artigo 16 -** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas da Sociedade para a sua instalação, nos termos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** As regras e procedimentos aplicáveis à competência, atribuições e ao funcionamento do Conselho Fiscal observarão o disposto na Lei das S.A., conforme aplicável. **Exercício Social e Lucros - Artigo 17 -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço das demais demonstrações previstas em lei. **§ 1º -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos dentro de 60 dias, contados da data em que tiverem sido aprovados. Salvo aprovação expressa pela totalidade dos acionistas, a Companhia deverá pagar a título de dividendo mínimo o montante correspondente a 0,1% do seu resultado no exercício, após as deduções previstas em lei ou nesse Estatuto Social. **§ 2º -** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da LSA.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do artigo 194 da LSA. **§ 3º -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 18 -** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos a serem determinados em Assembleia Geral e equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da LSA. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% do capital social; e (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos a serem determinados em Assembleia Geral e equivalentes a até 50% do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da LSA. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% do capital social. **Artigo 19 -** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20 -** A Assembleia Geral poderá declarar a pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21 -** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir de resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Dissolução e Liquidação - **Artigo 23 -** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juizo Arbitral - Artigo 24 -** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), toda e qualquer disputa controversia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na LSA. **§ 1º -** A controversia será decidida por um Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte designará um árbitro no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente um árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às Partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as Partes envolvidas deverão nomear em conjunto dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem, um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as Partes não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação de um terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem. **§ 2º -** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9.307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. **§ 3º -** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo/SP, Brasil, onde será proferida sentença arbitral. **§ 4º -** O procedimento de arbitragem será realizado em português. **§ 5º -** A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo de Acionistas, do Estatuto Social e as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controversia na forma de *amiable compositeur*. **§ 6º -** Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as Partes que foram partes na respectiva disputa. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários. **§ 7º -** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem com exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca de São Paulo/SP, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (c) obtenção de medidas de caráter fundamental e de execução específica. Atendida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a pena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito coercitivo, cautelar mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até a decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **§ 8º -** A sentença arbitral fixará os encargos de arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes. **§ 9º -** As Partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§ 10º -** Esta cláusula compromissória vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários e quaisquer títulos. **§ 11º -** A Parte que, sem respaldo jurídico, conforme reconhecido pelo Tribunal Arbitral, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, nos termos da legislação aplicável, arcará com multa não-compensatória proporcional ao tempo de atraso, em valor a ser arbitrado pelo Tribunal Arbitral. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses de jurisdição estatal previstas nesta cláusula. **Artigo 25 -** No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. **Artigo 26 -** Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo. **Mesa:** Daniel Lafer Matandos - Presidente; Carolina de Farias Vilela - Secretária. **Acionista: CAP TC Torres e Participações S.A. Por: Carolina de Farias Vilela e Daniel Lafer Matandos Diretores. JUCERJA:** Portaria Protocolo: 2024/00987889-4 Data do protocolo: 06/12/2024. Certifico o Arquivamento em 10/12/2024 Sob o Número 00006590130, Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.